



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP

CNPJ: 18.503.996/0001-13

RUA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 1 - Fone: (016)3253-2544

MARINHO DEMBINSKI KERN - OFICIAL

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 5452

NATUREZA ESTATUTO
REGISTRO 30/05/2019
DESPESAS \$0,00
DEVOLVIDO R\$ 0,00

DATA RECEPÇÃO 29/05/2019
DEPÓSITO CUSTAS \$285,99
DILIGÊNCIAS R\$ 0,00
TOTAL GERAL \$285,99

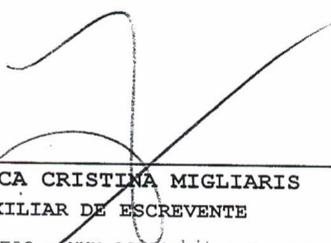
DOCUMENTO: :

ENDEREÇO

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 170,54	R\$ 48,55	R\$ 33,25	R\$ 8,98	R\$ 11,69	R\$ 7,93	R\$ 5,05	R\$ 285,99

* Ministério Público
** Imposto Municipal

TAQUARITINGA, 11 de junho de 2019 14:55:39 Hs


VERONICA CRISTINA MIGLIARIS
AUXILIAR DE ESCRIVENTE

IVANA SANTAELLA

Nome

Documento

Assinatura



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP

CNPJ: 18.503.996/0001-13

RUA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 1 Fone: (016) 3253-2544

MARINHO DEMBINSKI KERN - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5452

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.452 em 29/05/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 5452

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
ATA								
1	R\$ 41,45	R\$ 11,78	R\$ 8,07	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 1,99	R\$ 1,24	R\$ 69,56
SELO DIGITAL: 1200554PJPX010010011XE190								
Registrado sob nº 5.452								
1	R\$ 41,45	R\$ 11,78	R\$ 8,07	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 1,99	R\$ 1,24	R\$ 69,56
SELO DIGITAL: 1200554PJP010010012RS19L								
PÁGINAS ACRESCEER								
16	R\$ 81,92	R\$ 23,36	R\$ 16,00	R\$ 4,32	R\$ 5,60	R\$ 3,68	R\$ 2,40	R\$ 137,28
SELO DIGITAL: 1200554PJP010010012RS19L								
Mic. sob rolo nº : 4340								
1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,17	R\$ 9,59
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (10,78)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 170,54	R\$ 48,55	R\$ 33,25	R\$ 8,98	R\$ 11,69	R\$ 7,93	R\$ 5,05	R\$ 285,99

* Ministério Público
** Imposto Municipal

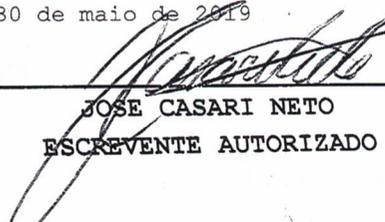
Obs.: Ata de Aprovação da Alteração do Estatuto

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	17



1200554PJPX010010011XE190

TAQUARITINGA, 30 de maio de 2019


JOSE CASARI NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob protocolo número 5452, tendo sido praticados os seguintes atos: Registrado emi-
crifilmado sob nº 5452.

Escrevente: [Assinatura] José Casari Neto
Escrevente Autorizado

Data: 30 / 05 / 2019

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Duque de Caxias nº. 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2055
Bel. Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **GERALDO**
SILVEI (5077). Dou fé.
Taquaritinga - SP, 27/05/2019.

VINCÍZIO BERGAMINI LAZARETI
R# 6,21

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Wetterich

FIRMA

SELO DE PROTESTO

TAQUARITINGA-SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

S11169A A0129833



Oficina de Santa Rita

Fundada em 09 de fevereiro de 1969

CNPJ 01.341.458/0001-77

Rua Orestes Pala, 25 – Jardim Paraíso
Taquaritinga - SP

P. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Associação da **Oficina de Santa Rita** convoca as associadas para a reunião extraordinária, a realizar-se em **12 de maio de 2019**, nas dependências do **Lar São Vicente de Paulo**, situado à **Rua São José nº 1149, em Taquaritinga – SP**, com o objetivo de **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** de acordo com o Novo Código Civil, com 1ª chamada às 14:00 horas contando com a presença de todas, e em 2ª chamada às 14:30 horas com qualquer número de associadas.



Taquaritinga - SP, 28 de abril de 2019.

Wania da Silva Carnaroli
WANIA DA SILVA CARNAROLI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Geraldo Ferioli
GERALDO FERIOLI
OAB/SP 162.111

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua Duque de Caxias, nº 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3352-2055
 Bel. Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **WANIA DA SILVA CARNAROLI** (361587), Dou. fé. Taquaritinga-SP, 27/05/2019.

5055485368498749498574853 - R\$ 6,21
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **GERALDO FERIOLI** (5077), Dou. fé. Taquaritinga-SP, 27/05/2019.

5055485368498749498574853 - R\$ 6,21
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

FIRMA
 S11169AA0129824

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua Duque de Caxias, nº 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3352-2055
 Bel. Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **GERALDO FERIOLI** (5077), Dou. fé. Taquaritinga-SP, 27/05/2019.

5055485368498749498574853 - R\$ 6,21
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **GERALDO FERIOLI** (5077), Dou. fé. Taquaritinga-SP, 27/05/2019.

5055485368498749498574853 - R\$ 6,21
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



ESTATUTO SOCIAL

RUA DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	04

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Artigo 1º - A Associação **OFICINA DE SANTA RITA**, é uma associação civil, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente **OFICINA DE SANTA RITA**.

Artigo 2º - A **Oficina de Santa Rita** terá sede e foro na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, à Rua Orestes Pala nº 25, Jardim Paraíso, CEP: 15.900-000, fundada em 09 de Fevereiro de 1969, inscrita no CNPJ 01.341.458/0001-77

Parágrafo Único - A **Oficina de Santa Rita** poderá abrir filiais em todo território nacional e atuar internacionalmente, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 4º - A Associação **Oficina de Santa Rita** tem por objeto social inspirar, desenvolver e articular pessoas e instituições para construir serviços, programas, projetos e ações sociais com base nos princípios das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento humano, podendo para tanto:

- a) Promover o Atendimento a crianças, jovens, adultos, gestantes e idosos, e famílias, em vulnerabilidade social e/ou emocional mediante a avaliação do desenvolvimento e encaminhamento ao Setor Especializado;
- b) Colaborar com órgãos governamentais ou não governamentais para a execução das ações acima mencionadas;
- c) Executar, co-executar ou apoiar a execução mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros, programas, projetos e ações;
- d) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;
- e) Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas, e levantamentos estatísticos, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado buscando a preparação de equipes interdisciplinares;
- f) Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;
- g) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres visando o alcance de seu objetivo social;
- h) Associar-se a entidades nacionais e internacionais, na busca constante de intercâmbio de experiências e tecnologias;
- i) Desenvolver políticas intersetoriais para a busca de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, a fim de levar os benefícios a todas as classes sociais;
- j) Estabelecer convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais nas áreas de assistência social, saúde, educacional, cultural, ambiental, desportiva, para cooperação mútua, troca de informações e experiências visando ao alcance de objetivos comuns;
- k) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua auto sustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais;
- l) Desenvolver programas, projetos e ações sociais que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento social e sustentável;
- m) Desenvolver programas, projetos e ações que contribuam para o acesso à assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, justiça e moradia.
- n) Atender, orientar e acompanhar a gestante e puerpério;
- o) Atender, orientar e acompanhar pessoas com deficiência buscando a socialização e estimulando-os para o convívio;
- p) Atuar na orientação vocacional, preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- q) Desenvolver programas, projetos e ações que visem garantir o Direito à Moradia;
- r) Contratar profissionais nas mais diversas espécies de contratação legais e legítimas, para atendimento auxiliar nas suas áreas de atuação, a fim de atingir seus objetivos sociais.



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
98	05

Parágrafo Primeiro - A **Oficina de Santa Rita** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - A **Oficina de Santa Rita** desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Oficina de Santa Rita** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 6º - A **Oficina de Santa Rita** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da Associação será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;
- Efetivos: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Associação, sejam por meio de serviços ou recursos financeiros.
- Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços a **Oficina de Santa Rita**, não lhe sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado.

Parágrafo único - Os associados serão admitidos mediante indicação e apresentação de um associado fundador ou dois associados efetivos, cabendo a diretoria executiva aprova-los ou não, obedecendo os critérios abaixo:

I - No caso de pessoa física:

- Expor motivação em conformidade com as finalidades da Organização;
- Apresentar documento de identidade;
- Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na organização dentro e fora dela os princípios nele inseridos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de pessoa jurídica:

- Expor motivação em conformidade com as finalidades da Organização;
- Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio de apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados;
- Indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na organização dentro e fora dela os princípios nele inseridos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- Propor a admissão de novos associados;
- Participar das atividades sociais da Associação;
- Participar na consecução dos objetivos da **Oficina de Santa Rita**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como, aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.



RZS DE MOVIMENTOS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
98	06



Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar na manutenção financeira da **Oficina de Santa Rita**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para os quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade;
- e) zelar pelo seu bom nome;
- f) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como, empregados e todos aqueles que prestam serviços a organização;
- g) Prestar a organização toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- h) Comunicar por escrito ao gerente executivo, qualquer alteração de domicílio, telefone e residência;
- i) Integrar as comissões as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- j) Zelar pelos princípios e interesse da **Oficina de Santa Rita**, comunicando de imediato ao gerente executivo quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação deste Estatuto, deliberação da Assembleia Geral e demais legislações vigentes e pertinentes.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Oficina de Santa Rita** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) Colaboradores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com a **Oficina de Santa Rita**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo gerente executivo;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **Oficina de Santa Rita** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante aprovação pelo gerente executivo;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo gerente executivo e diretoria executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os parceiros poderão ser afastados pelo gerente executivo na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas da organização ou mesmo quando o gerente executivo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - Os associados, os parceiros e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **Oficina de Santa Rita**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 14 - Entre os associados e os parceiros não há direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransferível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Oficina de Santa Rita**.

Artigo 15 - A **Oficina de Santa Rita** não distribue entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e parceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	07

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 16 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) difamar a organização e seus associados, e desvios dos bons costumes;
- c) participar de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **Oficina de Santa Rita**;
- e) praticar atos ou se valer do nome da Organização para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- f) Inadimplir a partir da 3ª parcela contributiva ou deixar de participar em 03 (três) Assembleias gerais e reuniões das quais foi convocado.

Artigo 17 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado será informado pelos fatos a ele imputado, por meio de notificação, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do prazo do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo previsto no caput, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído será notificado da mesma e poderá recorrer a Assembleia Geral, o qual deverá manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão da sua exclusão, através de petição protocolada na sede da organização, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de análise e deliberação, por parte da Assembleia Geral, em última instância.

Parágrafo Terceiro – O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, reembolso de contribuições ou doações feitas a organização, tão pouco a indenização a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Qualquer associado poderá por iniciativa própria desligar-se ou demitir-se do quadro social da organização, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa, bastando manifestação expressa e por escrito, dirigida ao gerente.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da **Oficina de Santa Rita**, os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral constituída por todos os associados participantes da **Oficina de Santa Rita** que não estejam sofrendo restrições a seus direitos na forma prevista neste estatuto e no regimento interno, é o órgão máximo com poder soberano de decisões, podendo resolver toda e qualquer questão ou quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da organização realizados por qualquer órgão ou departamento desta, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente, sendo certo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados participantes, salvo disposição em contrário, prevista neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á mediante edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou ainda pelos meios eletrônicos (whatsapp, e-mail, ou outro de uso comum), tudo conforme disposição deste estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será realizada na sede da Entidade, salvo a impossibilidade absoluta de utilização, caso em que outro local será previamente designado para a convocação da assembleia.



RECEBIMOS E ANEXOS	
ATA DE REUNIÃO - SP	
RUBRICA	FOLHA
g	08

Parágrafo Terceiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o assunto exigir quórum qualificado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral compete:

I – Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Aprovar e alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno, desde que convocada para tal fim;

III – Decidir sobre a extinção da organização;

IV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Oficina de Santa Rita** para os quais for convocada;

V – Analisar e deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pelo gerente executivo;

VI – Destituir a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a organização, ou ainda, deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumbe observar, desde que convocada para tal fim; e

VII – Homologar as contas e balanços anuais submetidas à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia geral ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I – Aprovar o relatório de atividades, plano de trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos elaborados pela equipe executiva e submetidos à diretoria; e

II – Discutir e homologar as contas e balanços anuais aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Oficina de Santa Rita**. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio, convocada para tal fim;

II – Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembleia especialmente convocada para este fim;

III – A dissolução da **Oficina de Santa Rita**, convocada para tal fim;

IV – Deliberar sobre a contratação, demissão e remuneração dos profissionais;

V – Instituir e alterar o Estatuto Social, Código de Conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;

VI – Aprovar o ingresso de novos associados;

VII – Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;

VIII – Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

IX – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X – Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;

XI – Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal; ou

III – Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS
Seção I – Da Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria, órgão de direção e representação da **Oficina de Santa Rita**, é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da **Oficina de Santa Rita** será eleita a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral, elegendo-se por maioria simples seus membros, dentre os associados participantes, nos termos deste estatuto e do regimento interno, sendo a votação por aclamação, tendo os eleitos direito a uma recondução aos cargos.

Parágrafo Segundo – Terminado o mandato, os membros da diretoria permanecerão no cargo até a nomeação e posse dos seus substitutos.



TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	09

Parágrafo Terceiro – Na falta do Presidente, o cargo será assumido interinamente pelo vice-presidente, o qual cumprirá o seu mandato estatutário, obrigando-se ao término deste, convocar Assembleia Geral para eleição da nova diretoria. Podendo, no entanto, convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, para eleição do Presidente.

Parágrafo Quarto - Na falta do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Secretário, e assim sucessivamente, obrigando-se a convocar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo o mandato até a substituição e posse dos novos membros que preencherão os cargos em vacância até o término do mandato.

Artigo 25 – Compete a Diretoria:

- I – Representar os associados da **Oficina de Santa Rita** na direção das atividades da organização, estabelecer as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam a sua missão e objetivos sociais;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e supervisionar as atividades da **Oficina de Santa Rita**;
- III – Fixar políticas de Governança;
- IV – Discutir e aprovar o orçamento anual para o exercício seguinte, proposta pelo gerente executivo;
- V – Analisar as contas e recomendar as adequações necessárias ao gerente executivo;
- VI – Decidir sobre admissão, recusa e exclusão de associado;
- VII – Criar comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VIII – Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do gerente executivo, se houver, ou assumir as funções na ausência dele;
- IX – Aprovar o relatório de atividades, o plano de trabalho anual, eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva ou coordenação, apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- X – Autorizar a compra, venda, ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XI – Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, bem como, formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;
- XII – Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativas, contábeis e financeiras necessárias a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo presidente.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a **Oficina de Santa Rita**, os atos praticados por qualquer membro da diretoria, associado ou procurador que o envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da **Oficina de Santa Rita**.

Seção II

Do Conselho Fiscal

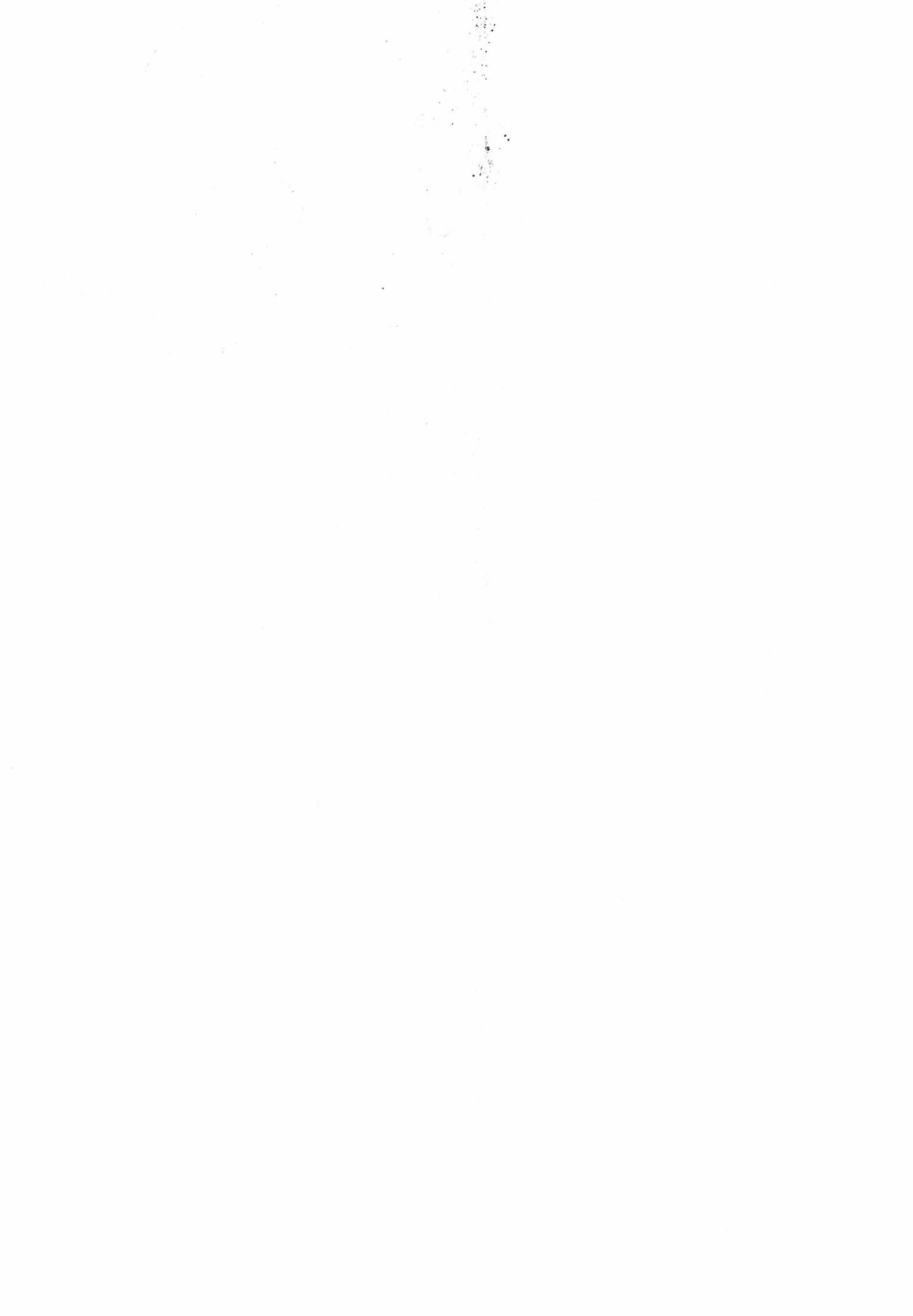
Artigo 26 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, associados efetivos, eleitos por maioria simples na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria, tendo direito seus membros a uma recondução ao cargo.

Artigo 27 – Caberá ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- II – Opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da **Oficina de Santa Rita**;
- III – Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Assembleia Geral;





R. DE REGISTRO DE ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
g	10

IV-Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do estatuto social, dos planos de transformação, fusão, incorporação ou cisão d a **Oficina de Santa Rita**;

V-Denunciar os órgãos de administração os erros, fraudes ou crimes que descobrirem contra a **Oficina de Santa Rita**, e, se esses não tomarem providências necessárias, levar a conhecimento da Assembleia Geral o assunto;

VI-Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contábeis d a **Oficina de Santa Rita** e sobre eles opinar.

VII-Outras atividades ou atos que possam dar toda a transparência aos atos fiscais e financeiros;

Artigo 28 - Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal deverá solicitar ao Gestor a contratação de serviços de auditoria contábil, sem vinculação com a **Oficina de Santa Rita**, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as contas anuais d a **Oficina de Santa Rita** e extraordinariamente, sempre que considerar conveniente ou quando convocado pelo Gestor ou Diretoria, ou ainda pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, a quem caberá a administração dos trabalhos.

Seção III Da Equipe Executiva



Artigo 31 - A Equipe Executiva executará o planejamento, e as normas para as operações e serviços d a **Oficina de Santa Rita**, controlando os resultados, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Regimento Interno.

Artigo 32 - A administração executiva d a **Oficina de Santa Rita** caberá a equipe de profissionais contratados, coordenada por um gerente executivo, que praticará os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria selecionará e nomeará o Gerente Executivo em Assembleia Geral, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo Segundo - O gerente Executivo e demais membros da equipe executiva respondem civilmente e penalmente por atos lesivos a terceiros ou a própria organização, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 33 - Compete ao Gerente Executivo:

I - Fixar as rotinas e operacionalizar os procedimentos administrativos, estabelecendo orientações e controles de todas as atividades e serviços;

II - Executar a contratação auditores independentes por determinação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Propor os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira, a serem submetê-los a Diretoria;

IV - Propor a Diretoria o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

V - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VI - Submeter a Diretoria e ao Conselho Fiscal o relatório e as contas de sua gestão;

VII - Assinar acordos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos d a **Oficina de Santa Rita**;

VIII - Encerrar e movimentar contas bancárias, bem como, assinar cheques e balanços;

IX - Participar das reuniões a convite da Diretoria, subsidiando os seus membros com informações e avaliação, inclusive fazendo uso da palavra, mas sem direito a voto.

X - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas d a **Oficina de Santa Rita**;

XI - Apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício a Diretoria, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver.



CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
9	11

Artigo 34 - Compete ao presidente:

- I - representar a **Oficina de Santa Rita**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a iniciativa pública;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais;
- III - Convocar e coordenar as reuniões da diretoria;
- IV - zelar pelo bom funcionamento d a **Oficina de Santa Rita**;
- V - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- VI - autorizar despesas ordinárias e pagamentos, exercendo o controle sobre a execução financeira;
- VII - assinar os documentos e cheques d a **Oficina de Santa Rita** com o gerente executivo ou tesoureiro;
- VIII - praticar, "ad referendum" da diretoria, atos da competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- IX - Constituir procuradores por instrumento público ou particular, sendo a procuração outorgar para fins específicos e determinado no limite de um ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado.



Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente, na função administrativa e demais interesses do GAHER, substituir o presidente na sua falta, impedimento ou renúncia, bem como, auxiliá-lo no que for necessário, além de outras atividades afins que beneficiem a organização.

Artigo 36 - Compete ao secretário:

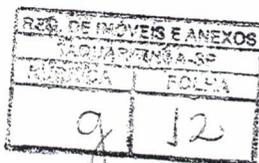
- I - secretariar as assembleias, reuniões d a **Oficina de Santa Rita**, lavrando e lendo as atas para aprovação, providenciando, quando necessário, seu registro em cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das assembleias, reuniões administrativas ou outras;
- IV - manter atualizado o rol de associados e parceiros;
- V - elaborar, expedir, receber documentos ou correspondências d a **Oficina de Santa Rita**, bem como aquelas deliberadas pela Diretoria ou assembleia geral;
- VI - manter em boa ordem os arquivos e documentos;
- VII - outras atividades afins.

Artigo 37 - Compete ao tesoureiro:

- I - Receber as contribuições feitas a **Oficina de Santa Rita**, em títulos, moedas e valores, contabilizando-as na forma da lei e responsabilizando-se pela guarda dos mesmos;
- II - Elaborar planilha de pagamento, reservando a dotação orçamentária para o custeio;
- III - Realizar pagamentos autorizados mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- IV - Realizar aplicações financeiras, e juntamente com o presidente ou gerente executivo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da **Oficina de Santa Rita**;
- V - Elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais, conforme o plano de contas, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI - Observar e cumprir a legislação vigente ao realizar movimentações contábeis, administrativas, financeiras e trabalhistas da **Oficina de Santa Rita**.
- VII - outras atividades afins.

Artigo 38 - Os associados da diretoria, departamentos e órgãos de assessoramento da **Oficina de Santa Rita** não responderão em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da entidade.

Handwritten signatures



CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Artigo 39 - Constituem fontes de recursos da **Oficina de Santa Rita**:

- Contribuições, auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- Receitas financeiras e patrimoniais;
- Através de Termos de parceria, Termos de fomento, Termos de colaboração, Acordo de cooperação, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de suas atividades sociais.

Parágrafo Segundo - A Política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Artigo 40 - Todo o movimento financeiro e patrimonial da entidade será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Parágrafo Único - Em relação ao aludido movimento financeiro e patrimonial, incumbe à gerente executiva realizar balanço anual detalhado que, após o referendo da conselho fiscal e diretoria executiva, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio da **Oficina de Santa Rita** compreende quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha a possuir na qualidade de proprietária, os quais serão escriturados e registrados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, podendo tais bens ser recebidos por legados, doações ou aquisições próprias.

Artigo 42 - Os recursos obtidos, conforme os dispostos neste estatuto e no regimento interno, integram o patrimônio da **Oficina de Santa Rita**, sobre os quais seus doadores não poderão alegar direitos, sob nenhum pretexto, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo Primeiro - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens da **Oficina de Santa Rita**, cedidos a qualquer título, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo Segundo - Em relação à cessão em comento, a autorização para a mesma poderá ser aprovada pela diretoria, desde que o ato seja ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A **Oficina de Santa Rita** não responde por dívidas pessoais contraídas por quaisquer de seus associados ou administradores.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
9	13

Parágrafo Primeiro - Nenhum membro da **Oficina de Santa Rita** responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por quaisquer de seus associados ou administradores.

Parágrafo Segundo - A venda de bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, veículos e outros bens pertencentes à Entidade dependerão de autorização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A compra de bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, veículos e outros bens que venham integrar o patrimônio da **Oficina de Santa Rita** deverão ser aprovados pela Assembleia;

Parágrafo Quarto - A contratação de empréstimos, financiamentos e a alienação ou a oneração de qualquer natureza será efetivada mediante autorização por escrito do Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da organização, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da **Oficina de Santa Rita**, além de promover a sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formada por dotações da própria organização, bem como, por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por Regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com o presente estatuto e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **Oficina de Santa Rita**, e alocados em contas contábeis e financeiras distintas.

Parágrafo Quarto - O assessoramento nas questões relativas ao fundo patrimonial, a diretoria poderá contar com gestores e consultores para esse fim e constituir um Comitê de Investimento, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 45 - A prestação de contas da **Oficina de Santa Rita** observará:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, dos seguintes documentos:

- Relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização anuais, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- Todos as espécies de Termos celebrados com poder público;
- A relação de funcionários e suas respectivas remunerações quando pagas com recurso público;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - O exercício social da **Oficina de Santa Rita** coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 – A **Oficina de Santa Rita** manterão seguintes livros: I-livro de presença das Assembleias e reuniões;

II - livro de ata das Assembleias e reuniões;

III - livros fiscais e contábeis;

IV - livros de ocorrências;

V - demais livros exigidos pela legislação.

RSC DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
8	14



Parágrafo Primeiro - Os livros estarão sob a guarda do secretário da Diretoria da Entidade, devendo fiscalizados pela Diretoria e monitorados pelo gerente executivo.

Parágrafo Segundo - Os livros serão mantidos na sede da Entidade e permanecerão disponíveis para consulta pelo público em geral.

Artigo 48 – A **Oficina de Santa Rita**, como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 49 – A **Oficina de Santa Rita** poderá ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, neste caso, o trânsito em julgado, ou por aprovação unânime dos associados reunidos na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação ocorrerá por meio eletrônico (whatsapp, e-mail, ou outro de uso comum) e mediante a publicação em jornal de grande circulação na cidade, bem como será afixado Edital na sede da Entidade, observando o presente estatuto.

Parágrafo Segundo – Deverão estar presentes na assembleia geral extraordinária pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, devendo estes estarem em dia com suas obrigações sociais junto à organização para terem direito a voto.

Artigo 50 – O regimento interno, regulamentos e atos normativos da **Oficina de Santa Rita** e suas organizações da sociedade civil não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Artigo 51 – As Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, e os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

Parágrafo Único – As eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal serão individuais, através de sufrágio direto. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade dos votos para cada cargo. Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidido pelo Presidente em exercício ou pessoa indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 52 – Este Estatuto Social poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a presença mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) dos associados participantes, sendo aprovada a alteração com a maioria absoluta dos votos.

Artigo 53 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Organização. A possibilidade de se instituir remuneração será para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 54 – Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo previsto neste Estatuto.

Artigo 55 – Os prazos previstos neste Estatuto serão contados conforme previsto no art. 224 do Código de Processo Civil, ou seja, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na **Oficina de Santa Rita**.

Artigo 56 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

W
af

Taquaritinga, 25 de Fevereiro de 2019.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA-SP	
RUBRICA	FOLHA
g	15

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Wania da Silva Carnaroli
WANIA DA SILVA CARNAROLI
Presidente da Oficina de Santa Rita



2º CARTÓRIO
WETTERICH

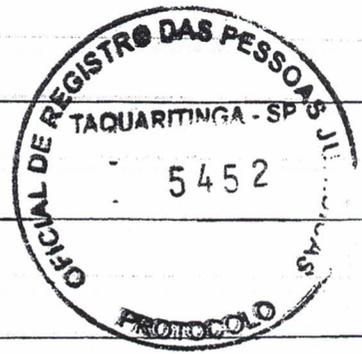
Geraldo Ferioli
GERALDO FERIOLI
ADVOGADO
OAB/SP 162.111



Lista de Presença

Ciência de Santa Rita
Reunião 12 de maio 2019

- x Edupirgim dos Santos
- x Fabiana Calanca
- x Leon Leishi Nunes
- x Paula Santaella
- x Maria da Graça Siqueira
- x Beti Indughetto
- x Helma Bravall
- x Antônia G. Malagutti
- x Cornélia Maria Diniz Galera
- x Gury Zacharias Polzi
- x Claudete Ap. Grande Del Vecchio
- x Magari Santos
- x Ocívila Dargis
- x Isabel Pefano
- x Zepherina Reginiani
- x Ona Maria da Cruz Bonini
- x Maria de Fátima Araújo
- x Vera Aparecida Angotti
- x Regina Célia Leque Pereira
- x Aparecida Coutinho
- x Lucia Lamargo Adami
- x Darlene de Siqueira Bernardino
- x Genivaldo de Oliveira
- x Lônia M. B. Aquilino
- x Nilde L. P. Marques
- x Edinildo Pinetti
- x Jesuina Hauardo
- x Ináide Jean Leonardo



Qualatá
Dr. Geraldo Ferioli
FONECE 462.111

continuação da lista de presença
Reunião 12/05/2019

x ¹ ~~Luiz Vinícius~~
Ma Kátia J. Gillo

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x



Oficina de Santa Rita

Fundada em 09 de fevereiro de 1969

CNPJ 01.341.458/0001-77

Rua Orestes Pala, 25 – Jardim Paraíso

Taquaritinga - SP

ILMO SR.

OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO
TAQUARITINGA - SP



REQUERIMENTO

A Oficina de Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 01.341.458/0001-77, estabelecida na Rua Orestes Pala, nº 25 – Jd. Paraíso, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, CEP: 15.900-000, representada neste ato por sua presidente a Sra. Wania da Silva Carnaroli, brasileira, abaixo assinada e pelo Senhor Doutor Geraldo Ferioli, brasileiro, abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer a V.S. se digne conceder o Registro da ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL de acordo com o Novo Código Civil, em Assembléia realizada no dia 12 de maio de 2019.

Declaro ainda, que para a realização da Assembléia do dia 12 de maio de 2019, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Termo em que
Pede Deferimento.

Taquaritinga(SP), 24 de maio de 2019.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Wania da Silva Carnaroli

**WANIA DA SILVA CARNAROLI
PRESIDENTE**

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Geraldo Ferioli
**GERALDO FERIOLI
OAB/SP 162.111**

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob protocolo número 5452, tendo sido praticados os seguintes atos: Registrado e microfilmados sob nº 5452.

Escrevente: [Assinatura] José Casari Neto
Escrevente Autorizado

Data: 30 / 05 / 2019

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Duque de Caxias, nº. 282 - Centro - Jaquaritanga - SP - Fone: 16.3252-2055
Bel. Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas.

Reconheço, por semelhança a(s) 1 firma(s) de GERALDO FERIOLI (5077). Dou fé.

Jaquaritanga - SP, 27/05/2019.

[Assinatura]
DIRETOR JOSÉ ARMANDO LAZARETTI
R\$ 6,21

SELO SÓMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
S 1168A0129802

SELO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JACUARITANGA-SP



Oficina de Santa Rita

Fundada em 09 de fevereiro de 1969
CNPJ 01.341.458/0001-77

Rua Orestes Pala, 25 – Jardim Paraíso
Taquaritinga - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Associação da Oficina de Santa Rita convoca as associadas para a reunião extraordinária, a realizar-se em **12 de maio de 2019**, nas dependências do **Lar São Vicente de Paulo**, situado à **Rua São José nº 1149, em Taquaritinga – SP**, com o objetivo de **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** de acordo com o Novo Código Civil, com 1ª chamada às 14:00 horas contando com a presença de todas, e em 2ª chamada às 14:30 horas com qualquer número de associadas.



Taquaritinga - SP, 28 de abril de 2019.

2º CARTÓRIO
WEITERICH

Wania da Silva Carnaroli
.....
WANIA DA SILVA CARNAROLI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

2º CARTÓRIO
WEITERICH

Geraldo Ferioli
.....
GERALDO FERIOLI
OAB/SP 162.111





Oficina de Santa Rita

Fundada em 09 de fevereiro de 1969

CNPJ 01.341.458/0001-77

Rua Orestes Pala, 25 – Jardim Paraíso
Taquaritinga - SP



ATA nº 05/2019

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14:30h, em uma das salas do Lar São Vicente de Paulo, situado à Rua São José nº 1149, Taquaritinga – São Paulo, sob a presidência da Senhora Wania da Silva Carnaroli, as operárias da Oficina de Santa Rita reuniram-se para a reunião extraordinária convocada por edital divulgado em 28 de abril de 2019, para a alteração do Estatuto da Entidade. Compareceram trinta operárias, as quais aprovaram por unanimidade. Assinaram a lista de presença, que será anexada a esta ATA e juntamente com o Edital de Convocação e o Pedido de Requerimento de Registro do Referido Estatuto Social serão protocolados no Cartório. Declaro ainda que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Ivone Ferioli Nunes, primeira secretária, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

Taquaritinga, 12 de maio de 2019

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Ivone Ferioli Nunes

1ª Secretária

Oficina de Santa Rita

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Wania da Silva Carnaroli

Presidente

Oficina de Santa Rita

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Geraldo Ferioli

GERALDO FERIOLI

OAB/SP 162.111



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.



Artigo 1º - A Associação **OFICINA DE SANTA RITA**, é uma associação civil, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente **OFICINA DE SANTA RITA**.

Artigo 2º - A **Oficina de Santa Rita** terá sede e foro na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, à Rua Orestes Pala nº 25, Jardim Paraíso, CEP: 15.900-000, fundada em 09 de Fevereiro de 1969, inscrita no CNPJ 01.341.458/0001-77

Parágrafo Único - A **Oficina de Santa Rita** poderá abrir filiais em todo território nacional e atuar internacionalmente, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 4º - A Associação **Oficina de Santa Rita** tem por objeto social inspirar, desenvolver e articular pessoas e instituições para construir serviços, programas, projetos e ações sociais com base nos princípios das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento humano, podendo para tanto:

- a) Promover o Atendimento a crianças, jovens, adultos, gestantes e idosos, e famílias, em vulnerabilidade social e/ou emocional mediante a avaliação do desenvolvimento e encaminhamento ao Setor Especializado;
- b) Colaborar com órgãos governamentais ou não governamentais para a execução das ações acima mencionadas;
- c) Executar, co-executar ou apoiar a execução mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros, programas, projetos e ações;
- d) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;
- e) Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas, e levantamentos estatísticos, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado buscando a preparação de equipes interdisciplinares;
- f) Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;
- g) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres visando o alcance de seu objetivo social;
- h) Associar-se a entidades nacionais e internacionais, na busca constante de intercâmbio de experiências e tecnologias;
- i) Desenvolver políticas intersetoriais para a busca de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, a fim de levar os benefícios a todas as classes sociais;
- j) Estabelecer convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais nas áreas de assistência social, saúde, educacional, cultural, ambiental, desportiva, para cooperação mútua, troca de informações e experiências visando ao alcance de objetivos comuns;
- k) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua auto sustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais;
- l) Desenvolver programas, projetos e ações sociais que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento social e sustentável;
- m) Desenvolver programas, projetos e ações que contribuam para o acesso à assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, justiça e moradia.
- n) Atender, orientar e acompanhar a gestante e puerpério;
- o) Atender, orientar e acompanhar pessoas com deficiência buscando a socialização e estimulando-os para o convívio;
- p) Atuar na orientação vocacional, preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- q) Desenvolver programas, projetos e ações que visem garantir o Direito à Moradia;
- r) Contratar profissionais nas mais diversas espécies de contratação legais e legítimas, para atendimento auxiliar nas suas áreas de atuação, a fim de atingir seus objetivos sociais.



Parágrafo Primeiro – A **Oficina de Santa Rita** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – A **Oficina de Santa Rita** desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Oficina de Santa Rita** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 6º - A **Oficina de Santa Rita** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da Associação será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Efetivos: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Associação, sejam por meio de serviços ou recursos financeiros.
- c) Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços a **Oficina de Santa Rita**, não lhe sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado.

Parágrafo único - Os associados serão admitidos mediante indicação e apresentação de um associado fundador ou dois associados efetivos, cabendo a diretoria executiva aprova-los ou não, obedecendo os critérios abaixo:

I - No caso de pessoa física:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da Organização;
- b) Apresentar documento de identidade;
- c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na organização dentro e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da Organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio de apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na organização dentro e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Participar das atividades sociais da Associação;
- f) Participar na consecução dos objetivos da **Oficina de Santa Rita**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- g) Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como, aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.



Handwritten signature

Handwritten signature



Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar na manutenção financeira da **Oficina de Santa Rita**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para os quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade;
- e) zelar pelo seu bom nome;
- f) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como, empregados e todos aqueles que prestam serviços a organização;
- g) Prestar a organização toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- h) Comunicar por escrito ao gerente executivo, qualquer alteração de domicílio, telefone e residência;
- i) Integrar as comissões as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- j) Zelar pelos princípios e interesse da **Oficina de Santa Rita**, comunicando de imediato ao gerente executivo quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação deste Estatuto, deliberação da Assembleia Geral e demais legislações vigentes e pertinentes.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Oficina de Santa Rita** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) Colaboradores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com a **Oficina de Santa Rita**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo gerente executivo;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **Oficina de Santa Rita** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante aprovação pelo gerente executivo;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo gerente executivo e diretoria executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os parceiros poderão ser afastados pelo gerente executivo na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas da organização ou mesmo quando o gerente executivo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - Os associados, os parceiros e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **Oficina de Santa Rita**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 14 - Entre os associados e os parceiros não há direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransferível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Oficina de Santa Rita**.

Artigo 15 - A **Oficina de Santa Rita** não distribue entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e parceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

W

9



CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 16 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) difamar a organização e seus associados, e desvios dos bons costumes;
- c) participar de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **Oficina de Santa Rita**;
- e) praticar atos ou se valer do nome da Organização para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- f) Inadimplir a partir da 3ª parcela contributiva ou deixar de participar em 03 (três) Assembleias gerais e reuniões das quais foi convocado.

Artigo 17 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado será informado pelos fatos a ele imputado, por meio de notificação, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do prazo do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo previsto no caput, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído será notificado da mesma e poderá recorrer a Assembleia Geral, o qual deverá manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão da sua exclusão, através de petição protocolada na sede da organização, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de análise e deliberação, por parte da Assembleia Geral, em última instância.

Parágrafo Terceiro – O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição, reembolso de contribuições ou doações feitas a organização, tão pouco a indenização a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Qualquer associado poderá por iniciativa própria desligar-se ou demitir-se do quadro social da organização, a qualquer tempo, sem necessidade de apresentar qualquer justificativa, bastando manifestação expressa e por escrito, dirigida ao gerente executivo.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da **Oficina de Santa Rita**, os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral constituída por todos os associados participantes da **Oficina de Santa Rita** que não estejam sobrando restrições a seus direitos na forma prevista neste estatuto e no regimento interno, é o órgão máximo com poder soberano de decisões, podendo resolver toda e qualquer questão ou quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da organização realizados por qualquer órgão ou departamento desta, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente, sendo certo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados participantes, salvo disposição em contrário, prevista neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á mediante edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou ainda pelos meios eletrônicos (whatsapp, e-mail, ou outro de uso comum), tudo conforme disposição deste estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será realizada na sede da Entidade, salvo a impossibilidade absoluta de utilização, caso em que outro local será previamente designado para a convocação da assembleia.



W

gf



Parágrafo Terceiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o assunto exigir quórum qualificado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral compete:

- I – Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar e alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno, desde que convocada para tal fim;
- III – Decidir sobre a extinção da organização;
- IV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Oficina de Santa Rita** para os quais for convocada;
- V – Analisar e deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pelo gerente executivo;
- VI – Destituir a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a organização, ou ainda, deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumbe observar, desde que convocada para tal fim; e
- VII – Homologar as contas e balanços anuais submetidas a sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia geral ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I – Aprovar o relatório de atividades, plano de trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos elaborados pela equipe executiva e submetidos a diretoria; e
- II – Discutir e homologar as contas e balanços anuais aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Oficina de Santa Rita**. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio, convocada para tal fim;
- II – Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembleia especialmente convocada para este fim;
- III – A dissolução da **Oficina de Santa Rita**, convocada para tal fim;
- IV – Deliberar sobre a contratação, demissão e remuneração dos profissionais;
- V – Instituir e alterar o Estatuto Social, Código de Conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;
- VI – Aprovar o ingresso de novos associados;
- VII – Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;
- VIII – Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- IX – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X – Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;
- XI – Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal; ou
- III – Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS
Seção I – Da Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria, órgão de direção e representação da **Oficina de Santa Rita**, é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da **Oficina de Santa Rita** será eleita a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral, elegendo-se por maioria simples seus membros, dentre os associados participantes, nos termos deste estatuto e do regimento interno, sendo a votação por aclamação, tendo os eleitos direito a uma recondução aos cargos.

Parágrafo Segundo – Terminado o mandato, os membros da diretoria permanecerão no cargo até a nomeação e posse dos seus substitutos.



W *gf*



Parágrafo Terceiro – Na falta do Presidente, o cargo será assumido interinamente pelo vice- presidente, o qual cumprirá o seu mandato estatutário, obrigando-se ao término deste, convocar Assembleia Geral para eleição da nova diretoria. Podendo, no entanto, convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, para eleição do Presidente.

Parágrafo Quarto - Na falta do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Secretário, e assim sucessivamente, obrigando-se a convocar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo o mandato até a substituição e posse dos novos membros que preencherão os cargos em vacância até término do mandato.

Artigo 25 – Compete a Diretoria:

I – Representar os associados da **Oficina de Santa Rita** na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam a sua missão e objetivos sociais;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e supervisionar as atividades da **Oficina de Santa Rita**;

III – Fixar políticas de Governança;

IV – Discutir a aprovar o orçamento anual para o exercício seguinte, proposta pelo gerente executivo;

V – Analisar as contas e recomendar as adequações necessárias ao gerente executivo;

VI – Decidir sobre admissão, recusa e exclusão de associado;

VII – Criar comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;

VIII – Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do gerente executivo, se houver, ou assumir as funções na ausência deste;

IX – Aprovar o relatório de atividades, o plano de trabalho anual, eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva ou coordenação, apresenta-los a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

X – Autorizar a compra, venda, ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;

XI – Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência da Assembleia Geral, bem como, formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;

XII – Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativas, contábeis e financeiras necessárias a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo presidente.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a **Oficina de Santa Rita**, os atos praticados por qualquer membro da diretoria, associado ou procurador que o envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da **Oficina de Santa Rita**.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, associados efetivos, eleitos por maioria simples na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria, tendo direito seus membros a uma recondução ao cargo.

Artigo 27 – Caberá ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da **Oficina de Santa Rita**;

III – Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Assembleia Geral;



IV-Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do estatuto social, dos planos de transformação, fusão, incorporação ou cisão d a **Oficina de Santa Rita**;

V-Denunciar os órgãos de administração os erros, fraudes ou crimes que descobrirem contra a **Oficina de Santa Rita**, e, se esses não tomarem providências necessárias, levar a conhecimento da Assembleia Geral o assunto;

VI-Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contábeis d a **Oficina de Santa Rita** e sobre eles opinar.

VII-Outras atividades ou atos que possam dar toda a transparência aos atos fiscais e financeiros;

Artigo 28 - Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal deverá solicitar ao Gestor a contratação de serviços de auditoria contábil, sem vinculação com a **Oficina de Santa Rita**, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as contas anuais d a **Oficina de Santa Rita** e extraordinariamente, sempre que considerar conveniente ou quando convocado pelo Gestor ou Diretoria, ou ainda pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, a quem caberá a administração dos trabalhos.

Seção III

Da Equipe Executiva

Artigo 31 - A Equipe Executiva executará o planejamento, e as normas para as operações e serviços d a **Oficina de Santa Rita**, controlando os resultados, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Regimento Interno.

Artigo 32 - A administração executiva d a **Oficina de Santa Rita** caberá a equipe de profissionais contratados, coordenada por um gerente executivo, que praticará os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria selecionará e nomeará o Gerente Executivo em Assembleia Geral, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo Segundo - O gerente Executivo e demais membros da equipe executiva respondem civilmente e penalmente por atos lesivos a terceiros ou a própria organização, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 33 - Compete ao Gerente Executivo:

I - Fixar as rotinas e operacionalizar os procedimentos administrativos, estabelecendo orientações e controles de todas as atividades e serviços;

II - Executar a contratação auditores independentes por determinação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Propor os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira, a serem submetê-los a Diretoria;

IV - Propor a Diretoria o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

V - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VI - Submeter a Diretoria e ao Conselho Fiscal o relatório e as contas de sua gestão;

VII - Assinar acordos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos d a **Oficina de Santa Rita**;

VIII - Encerrar e movimentar contas bancárias, bem como, assinar cheques e balanços;

IX - Participar das reuniões a convite da Diretoria, subsidiando os seus membros com informações e avaliação, inclusive fazendo uso da palavra, mas sem direito a voto.

X - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas d a **Oficina de Santa Rita**;

XI - Apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício a Diretoria, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver.



w

af



CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 34 - Compete ao presidente:

- I - representar a **Oficina de Santa Rita**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a iniciativa pública e privada;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais;
- III - Convocar e coordenar as reuniões da diretoria;
- IV - zelar pelo bom funcionamento da **Oficina de Santa Rita**;
- V - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- VI - autorizar despesas ordinárias e pagamentos, exercendo o controle sobre a execução financeira;
- VII - assinar os documentos e cheques da **Oficina de Santa Rita** com o gerente executivo ou tesoureiro;
- VIII - praticar, "ad referendum" da diretoria, atos da competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- IX - Constituir procuradores por instrumento público ou particular, sendo a procuração outorgada para fins específicos e prazo determinado no limite de um ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente, na função administrativa e demais interesses do GAHER, substituir o presidente na sua falta, impedimento ou renúncia, bem como, auxiliá-lo no que for necessário, além de outras atividades afins que beneficiem a organização.

Artigo 36 - Compete ao secretário:

- I - secretariar as assembleias, reuniões da **Oficina de Santa Rita**, lavrando e lendo as atas para aprovação, providenciando, quando necessário, seu registro em cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das assembleias, reuniões administrativas ou outras;
- IV - manter atualizado o rol de associados e parceiros;
- V - elaborar, expedir, receber documentos ou correspondências da **Oficina de Santa Rita**, bem como aquelas deliberadas pela Diretoria ou assembleia geral;
- VI - manter em boa ordem os arquivos e documentos;
- VII - outras atividades afins.

Artigo 37 - Compete ao tesoureiro:

- I - Receber as contribuições feitas a **Oficina de Santa Rita**, em títulos, moedas e valores, contabilizando-as na forma da lei e responsabilizando-se pela guarda dos mesmos;
- II - Elaborar planilha de pagamento, reservando a dotação orçamentária para o custeio;
- III - Realizar pagamentos autorizados mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- IV - Realizar aplicações financeiras, e juntamente com o presidente ou gerente executivo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da **Oficina de Santa Rita**;
- V - Elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais, conforme o plano de contas, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI - Observar e cumprir a legislação vigente ao realizar movimentações contábeis, administrativas, financeiras e trabalhistas da **Oficina de Santa Rita**.
- VII - outras atividades afins.

Artigo 38 - Os associados da diretoria, departamentos e órgãos de assessoramento da **Oficina de Santa Rita** não responderão em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da entidade.

W

ajf



CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Artigo 39 - Constituem fontes de recursos da **Oficina de Santa Rita**:

- a) Contribuições, auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Através de Termos de parceria, Termos de fomento, Termos de colaboração, Acordo de cooperação, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- f) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de suas atividades sociais.

Parágrafo Segundo - A Política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Artigo 40 - Todo o movimento financeiro e patrimonial da entidade será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Parágrafo Único - Em relação ao aludido movimento financeiro e patrimonial, incumbe à gerente executiva realizar balanço anual detalhado que, após o referendo da conselho fiscal e diretoria executiva, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio da **Oficina de Santa Rita** compreende quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha a possuir na qualidade de proprietária, os quais serão escriturados e registrados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, podendo tais bens ser recebidos por legados, doações ou aquisições próprias.

Artigo 42 - Os recursos obtidos, conforme os dispostos neste estatuto e no regimento interno, integram o patrimônio da **Oficina de Santa Rita**, sobre os quais seus doadores não poderão alegar direitos, sob nenhum pretexto, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo Primeiro - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens da **Oficina de Santa Rita**, cedidos a qualquer título, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo Segundo - Em relação à cessão em comento, a autorização para a mesma poderá ser aprovada pela diretoria, desde que o ato seja ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A **Oficina de Santa Rita** não responde por dívidas pessoais contraídas por quaisquer de seus associados ou administradores.



Parágrafo Primeiro - Nenhum membro da **Oficina de Santa Rita** responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por quaisquer de seus associados ou administradores.

Parágrafo Segundo - A venda de bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, veículos e outros bens pertencentes à Entidade dependerão de autorização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A compra de bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, veículos e outros bens que venham integrar o patrimônio da **Oficina de Santa Rita** deverão ser aprovados pela Assembleia;

Parágrafo Quarto - A contratação de empréstimos, financiamentos e a alienação ou a oneração de qualquer natureza será efetivada mediante autorização por escrito do Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da organização, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da **Oficina de Santa Rita**, além de promover a sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formada por dotações da própria organização, bem como, por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por Regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com o presente estatuto e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **Oficina de Santa Rita**, e alocados em contas contábeis e financeiras distintas.

Parágrafo Quarto - O assessoramento nas questões relativas ao fundo patrimonial, a diretoria poderá contar com gestor contratado para esse fim e constituir um Comitê de Investimento, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 45 - A prestação de contas da **Oficina de Santa Rita** observará:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, dos seguintes documentos:

- Relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização anuais, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- Todos as espécies de Termos celebrados com poder público;
- A relação de funcionários e suas respectivas remunerações quando pagas com recurso público;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - O exercício social da **Oficina de Santa Rita** coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Handwritten signatures and initials.

Artigo 47 – A **Oficina de Santa Rita** manterá os seguintes livros: I - livro de presença das Assembleias e reuniões;

II - livro de ata das Assembleias e reuniões;

III - livros fiscais e contábeis;

IV - livros de ocorrências;

V - demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Os livros estarão sob a guarda do secretário da Diretoria da Entidade, devendo fiscalizados pela Diretoria e monitorados pelo gerente executivo.

Parágrafo Segundo - Os livros serão mantidos na sede da Entidade e permanecerão disponíveis para consulta pelo público em geral.

Artigo 48 - A **Oficina de Santa Rita**, como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 49 - A **Oficina de Santa Rita** poderá ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, neste caso, o trânsito em julgado, ou por aprovação unânime dos associados reunidos na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - A convocação ocorrerá por meio eletrônico (whatsapp, e-mail, ou outro de uso comum) e mediante a publicação em jornal de grande circulação na cidade, bem como será afixado Edital na sede da Entidade, observando o presente estatuto.

Parágrafo Segundo - Deverão estar presentes na assembleia geral extraordinária pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, devendo estes estarem em dia com suas obrigações sociais junto à organização para terem direito a voto.

Artigo 50 - O regimento interno, regulamentos e atos normativos da **Oficina de Santa Rita** e suas organizações da sociedade civil não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Artigo 51 - As Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, e os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

Parágrafo Único - As eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal serão individuais, através de sufrágio direto. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade dos votos para cada cargo. Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidido pelo Presidente em exercício ou pessoa indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 52 - Este Estatuto Social poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados participantes, sendo aprovada a alteração com a maioria absoluta dos votos.

Artigo 53 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Organização. A possibilidade de se instituir remuneração será para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 54 - Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo previsto neste Estatuto.

Artigo 55 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados conforme previsto no art. 224 do Código de Processo Civil, ou seja, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na **Oficina de Santa Rita**.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.





Taquaritinga, 25 de Fevereiro de 2019.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Wania da Silva Carnaroli

WANIA DA SILVA CARNAROLI

Presidente da Oficina de Santa Rita



2º CARTÓRIO
WETTERICH

Geraldo Ferioli

GERALDO FERIOLI

ADVOGADO

OAB/SP 162.111



Cita nº 05/2019

Nos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e de-
zenove, às 14:30 h, em uma das salas do Lar São Vicente
de Paulo, situado à Rua São José nº 1149, Taquaritin-
ga - São Paulo, sob a presidência da Senhora Wania
da Silva Carnarli, as operárias da Oficina de Santa
Rita reuniram-se para a reunião extraordinária
convocada por edital divulgado em 28 de abril de
2019, para a alteração do Estatuto da Entidade. Com-
pareceram trinta operárias, as quais aprovaram por
unanimidade. Assinaram a lista de presença que
será anexada a esta Ata e juntamente com o Edi-
tal de Convocação e o Pedido de Requerimento de Re-
gistro do Repeido Estatuto Social serão protosta-
dos no Cartório. Declaro ainda que foram cum-
pridos todos os requisitos estatutários vigentes. Na-
da mais havendo a tratar, eu, Irone Fenebi Nunes
primeira secretária, lavrei presente ata, que se-
que devidamente assinada.

Taquaritinga, 12 de maio de 2019

Irone Fenebi Nunes - 1ª Secretária da Oficina de San-
ta Rita. *SSeunas*



2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TAQUARITINGA-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado do que dou fé.
29 MAIO 2019
Elaine Andrea P. V. Domingues - Substituta
Vinicius Abraão Lazaretti - Escrevente
Eliane Stephano Micall - Escrevente
Guilherme Henrique dos S.R. Paulecci - Escrevente

CUSTO DO ATO R\$ 3,00
SELOS PIAGO POR VERBA
VÁLIDO SOB RENE COM SÍLO DE AUTENTICIDADE



ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
FOI EXTRAÍDA PELA
PRÓPRIA SERVENTIA

Lista de Presença

Oficina de Santa Rita

Reunião 12 de maio 2019

- x Edurvirgins dos Santos
- x Fabiana Calanca
- x Ivone Ferioli Nunes
- x Liana Santaella
- x Nania do Lha Sarnardi
- x Beti Andrichello
- x Jaelma Bragall
- x Antonia Y Malagutti
- x Cornelia Maria Minis Galera
- x Gerson Zacharias Tolzi
- x Claudete Ap Grande Del Ucho
- x Magali Santos
- x Ocivida Darglio
- x Isabel Profano
- x Zepherina Kitzinger
- x Ana Maria da Anchieta
- x Maria de Fatima Angler
- x Vera Aparecida Angotti
- x Regina Cilda Leira Pereira
- x Aparecida Coutinho
- x Lucia Lamago Adin
- x Darilene de Ludes Bernardine
- x Genivaldo de L. Santos
- x Sonia M. F. Aquilino
- x Nilda L. P. Marques
- x Edinilda Pinetti
- x Josefa Hau de
- x Isaide Beat. Sarando



ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
FOI EXTRAÍDA PELA
PRÓPRIA SERVENTIA

DURVALINO CRISTIANO WETTERICH DOMINGUES
TABELAÇÃO

2º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TAQUARITINGA-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.

27 MAIO 2019

- Elaine Andréa P. W. Domingues, Substituta
- Vinicius Abraão Lazari, Escrivão
- Ellane Stephano Midliff, Escrivente
- Guilherme



Handwritten signature: Geraldo Fenioli
 Sr. Geraldo Fenioli
 Fone: 402.1111

continuação da lista de Presença
 Reunião 12/05/2019

x *Luiz Vinícius*
Ma Kiliaci J. Dillio

x

x



2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TAQUARITINGA-SP

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica conforme o original apresentado do que dou fe.

27 MAIO 2019

- Elaine Andréa P. W. Domingues - Substituta
- Vinícius Augusto Vazareti - Escrevente
- Eliane Stéfano Micall - Escrevente
- Guilherme Henrique dos S. R. Paulucci - Escrevente

CUSTO DO ATO R\$ 3,40
 SELLOS PAGO POR VERBA
 VALIDO ISOMENECOM SELLO DE AUTENTICIDAD

x

x

x

x

ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS
 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TAQUARITINGA-SP

ESTA COPIA REPROGRAFICA
 FOI EXTINDIDA PELA
 PRÓPRIA SERVENTIA

x

x

x

x

x

ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS
 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TAQUARITINGA-SP

x

x

x